

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2022

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, através da sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, nomeada pela Portaria nº 168, de 25 de outubro de 2022, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, a quem possa interessar, que estará CREDENCIANDO pessoas jurídicas para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

DATA INICIAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 17/11/2022

HORÁRIO: DAS 09:00 h ÀS 10:00 h

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I Termo de Referência, com base na organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS" que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.
- 1.2 A Credenciada deverá estar estabelecida em um raio máximo de 100 km deste Município, para não prejudicar a assistência ao paciente, em razão da dificuldade de deslocamento, não cumprindo assim o objeto deste credenciamento.
- 1.3 A Contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme art.25 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de **17 de novembro de 2022** os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.



- 2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2. O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.
- **2.3.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO – MG CEP –
37.890-000.

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL_			
END. COMP.:			
CEP:	CNPJ / CPF _		
NOME DO	RESPONSÁVEL LEGAL	DA EMPRESA	
FONE:	CELULAR	E-MAIL	

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1-** Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.
- **4.2-** Não serão credenciados interessados:
- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho:
- d) com falência decretada;
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS.



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- **5.1-** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;
- **5.2-** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- **5.3-** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.
- **5.4-** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexos I.
- **5.5-** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- **5.6-** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.
- **5.7-** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
- **5.7.1.** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
- **5.8.** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.
- **5.9.** O número de atendimentos mensais poderão sofrer alterações (acréscimos ou supressões) a depender do número de credenciados, bem como da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo desnecessária prévia autorização da empresa CONTRATADA.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 - PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
- g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
- j) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
- k) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
- I) ,Cópia do registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade
- m) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade.
- n) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.



6.1.2 - DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

- Alvará Sanitário;
- Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de conclusão em Residência Médica reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) do(s) médico(s) responsável(is) pela emissão dos laudos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética;
- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.1.3- MICROEMPRESA:

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3°, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **6.2** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;
- **6.2.1** Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.
 - **6.3** Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.
 - **6.4** O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.



7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 - NA PRIMEIRA FASE:

- 7.1.1.1 A abertura dos envelopes;
- **7.1.1.2** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;
- 7.1.1.3 De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

7.1.2 - NA SEGUNDA FASE:

- **7.1.2.1** A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante (s) designado (s), procederá à vistoria do estabelecimento da (s) interessada (s), quando for o caso, verificando o seguinte:
- **7.1.2.1.1** localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;
- **7.1.2.1.2** Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;
 - 7.1.2.1.3 De tudo se lavrará ata circunstanciada.

7.1.3 - NA TERCEIRA FASE:

- **7.1.3.1** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- **7.1.3.2** Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- **7.1.4** Decidindo pela regularidade do interessado a Comissão de Licitação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário, decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.
- **7.2** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação.
- **7.4** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.



8. – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- **8.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- **8.2** Seguir o modelo que compõe este edital **Modelo de Proposta de Adesão** (**ANEXO II**), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.
- **8.3** Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

9 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **9.1** A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I) e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.
 - 9.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - **9.1.2** Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
 - **9.1.3** O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.
 - **9.1.4** O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- **9.2** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.
 - **9.2.1** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

10 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1** Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo último dia útil de cada mês vigente.
- 10.2 Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de



Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10° dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

11- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- **11.1.1.** Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.
- **11.1.2.** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS, bem como normas instituídas.
- **11.1.3.** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **11.1.4.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.
- **11.1.5.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- **11.1.6.** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.
- **11.1.7.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 11.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.



- **11.1.9.** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sextafeira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuarão prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.
- **11.1.10.** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.
- **11.1.11** O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do município de Muzambinho-MG.
- **11.1.12.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- **11.1.13.** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sansões.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **12.1.1.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- **12.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando-o e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- **12.1.3.** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.
- **12.1.4.** Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
- **12.1.5.** Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.



13 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.
- **13.2** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- **13.3** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- **13.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

14 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

- **14.1.1** –a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- **14.1.2** a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.2 deste edital, segundo o caso;
- **14.1.3** a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 14.1.4 ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - **14.1.5** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 14.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **14.1.7** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- **14.1.8** Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



15. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8666/96.
- 15.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.
- **15.2.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: www.muzambinho.mg.gov.br.
- **15.3.** O extrato do presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do município de Muzambinho.
- **15.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- **15.5**. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
- **15.6**. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- **15.7.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **15.8**. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho (www.muzambinho.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.
- **15.09**. Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.
- **15.10**. Os profissionais serão convocados por telefone ou por e-mail.
- **15.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Muzambinho, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 8.666/1993 e



alterações posteriores, as demais legislações inerentes ao assunto e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.

- 15.12 As despesas oriundas do credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0208.10.302.1004.2.127.3390-39-FICHA 680.
- **15.13** O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, no site www.muzambinho.mg.gov.br
- **15.14** O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-III), a minuta do contrato (ANEXO IV), fazem parte integrante deste edital.
- **15.15** Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital;
- **15.16** Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- **15.17** O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.18** O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no: www.muzambinho.mg.gov.br., no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 26 de outubro de 2022.

Viviane Cristina Viol Lemos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> Paulo Sérgio Magalhães Prefeito



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº561/2022

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.

02- JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde tem em sua diretriz o atendimento integral aos usuários, com a finalidade de garantir que a assistência à saúde contemple toda linha de cuidado, desde a consulta, o suporte diagnóstico, a cirurgia e o acompanhamento contínuo, promovendo a prevenção e recuperação.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação". As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo Art. 4º destaca a importância de garantir um conjunto de ações e serviços de saúde que atenda à necessidade da população, podendo até mesmo utilizar a iniciativa privada como participante em caráter complementar dos serviços.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2° A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Atendendo as Leis e as Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de garantir que a demanda seja atendida em tempo oportuno para que o tratamento seja mais eficiente e eficaz. Assim, objetiva complementar os serviços de diagnóstico por imagem, especialmente tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, devido ao grande volume encontrado aguardando a realização dos mesmos.

Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de diagnóstico por imagem, neste caso exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, para os usuários do município de Muzambinho e reduzindo a demanda reprimida de alguns procedimentos, torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas



prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Muzambinho /MG.

03- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.
- **3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo aditivo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.
- **3.3.** As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados.
- **3.4.** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.
- **3.5.** A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:
- a) O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga.
- b) A escolha do paciente.
- **3.6.** Após o agendamento o paciente terá a guia com o(s) exame(s) autorizado(s) pelas unidades de saúde e deverá dirigir-se à unidade de realização do(s) exame(s) conforme data registrada na guia, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente ou até mesmo a data da realização (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados).
- **3.7.** Entendendo que o usuário é corresponsável pelo cuidado ele terá a obrigação e o compromisso de estar presente no dia e na hora do agendamento do exame, conforme descrito na guia emitida pela unidade de saúde, destaca-se:



- A falta do usuário no dia e hora marcada para a realização do exame acarretará no bloqueio para uma nova marcação no período de 180 dias corridos.
- O usuário, caso não possa realizar o exame, deverá comparecer à unidade de saúde com até 02 (dois) dias de antecedência para que seja reagendado e utilizada a vaga para outro usuário.
- Os responsáveis pelos menores deverão acompanhar no ato da realização do exame e na retirada do resultado do exame.
- Somente serão realizados exames que estejam em solicitações em formulários SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e que sejam residentes no município de Muzambinho.
- **3.8.** Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.
- 3.9. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:
 - 1° Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS;
- 2° Abertura da agenda pelos prestadores de serviços de imagem privados credenciados pelo SUS.
- **3.10.** A agenda dos prestadores privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.
- **3.11.** No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.
- **3.12.** A central de regulação municipal e o prestador privado credenciado irão reunir, uma semana antes do fechamento do mês, para avaliar a necessidade da abertura da agenda e para a apresentação dos procedimentos executados pelo prestador.



04 - DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

- **4.1.** Serão credenciados os exames por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.2.** A análise será considerada o valor total mensal dividido pelo número total de procedimentos executados abatendo do valor anual programado.
- **4.3.** Para distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade do valor foi levado em consideração o levantamento dos procedimentos que se encontram na fila de espera do município.
- **4.4.** O prestador, ao realizar o credenciamento, deverá, obrigatoriamente, <u>oferecer todos</u> <u>os exames em todas as formas de organização presentes nesse instrumento</u>.
- **4.5.** Segue abaixo os lotes para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização.
- 4.6. Exames de Tomografia Computadorizada

4.6.1. Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia				
		Valor		
Código	Procedimento	Unitário		
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical			
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo Sacra			
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica			
	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face/			
02.06.01.004-4	Articulações Temporo- Mandibulares			
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço			
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R\$323,33		
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio			
	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro			
02.06.02.001-5	Superior			
02.0602.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares			



	(Braço, Antebraço, mão, coxa, perna, pé)
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior
	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro
02.06.03.002-9	Inferior
	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen
02.06.03.003-7	Inferior

4.7. Exames de Ressonância Nuclear Magnética

4.7.1. Tabela de Referência dos Valores conforme Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Subgrupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética				
		Valor		
Código	Procedimento	Unitário		
	Ressonância Magnética de Articulação Temporã-			
02.07.01.002-1	Mandibular (Bilateral)			
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço			
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna de Coluna Lombo-Sacra			
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica			
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	R\$445,67		
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica			
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)			
02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax			
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdômen Superior			
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve/ Abdômen Inferior			
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)			

4.8 Contraste para complementação de exames conforme Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Código	Procedimento	Valor Unitário
20	Contraste para Ressonância Magnética e Tomografia	R\$82,00

4.9 Os exames que necessitarem de contraste deverão, obrigatoriamente, ser autorizados previamente.



- **4.10** Ao credenciar os exames fica condicionado obrigatoriamente de credenciar o procedimento do contraste para realização com ou sem o mesmo.
- **4.11.** O processamento será realizado por procedimento, respeitando o valor das tabelas de referência, conforme o Decreto Municipal nº 2.543 de 07 de outubro de 2022, com o abatimento de cada lote com os valores físicos e financeiros.
- **4.12.** A central de regulação irá programar a FPO de acordo com esse Termo de Referência, controlando mensalmente a utilização do recurso financeiro disponibilizado.
- **4.13.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA, na seguinte classificação: **0208.10.302.1004.2.127 3390-39- FICHA 680.**

VALORES PROGRAMADOS PARA CREDENCIAMENTO DOS E				
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA E CONTRASTE				
Teto mensal para pagamento dos exames por	R\$ 37.000,00			
imagem credenciados:				
Teto mensal para pagamento de contraste	R\$ 4.100,00			
V.I	DC 400 000 00			
Valor anual previsto para pagamento da pactuação	R\$ 493.200,00			
dos exames por imagem credenciados:				

4.14. A QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA MENSALMENTE:

- 100 EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
- -100 EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA;
- 50 CONTRASTES.
- **4.15.** Os valores poderão ser reprogramados com o aditivo previsto de 25% desde que haja saldos financeiros para o mesmo.
- **4.16.** Os recursos poderão ser reajustados entre os grupos conforme saldos estabelecidos nos grupos a partir da apuração mensal da prestação de serviço.



05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- **5.1.1.** Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.
- **5.1.2.** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS, bem como normas instituídas.
- **5.1.3.** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **5.1.4.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.
- **5.1.5.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- **5.1.6.** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.
- **5.1.7.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- **5.1.8.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.



- **5.1.9.** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuação prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.
- **5.1.10.** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.
- **5.1.11**. O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do município de Muzambinho MG.
- **5.1.12**. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- **5.1.13.** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sansões.

06- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **6.1.1.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- **6.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas 6.1.3. Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.



- **6.1.3.** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.
- **6.1.4.** Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
- **6.1.5.** Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.



(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. CREDENCIAMENTO N° 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 561/2022

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 31 de agosto de 2022, propondo a realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

4.6.1. Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia				
- 4		Valor		
Código	Procedimento	Unitário		
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical			
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo Sacra			
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica			
	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face/			
02.06.01.004-4	Articulações Temporo- Mandibulares			
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço			
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R\$323,33		
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio			
	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro			
02.06.02.001-5	Superior			
	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares			
02.0602.002-3	(Braço, Antebraço, mão, coxa, perna, pé)			



02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior
	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro
02.06.03.002-9	Inferior
	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen
02.06.03.003-7	Inferior

4.7. Exames de Ressonância Nuclear Magnética

4.7.1. Tabela de Referência dos Valores conforme Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Subgrupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética				
		Valor		
Código	Procedimento	Unitário		
	Ressonância Magnética de Articulação Temporã-			
02.07.01.002-1	Mandibular (Bilateral)			
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço			
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna de Coluna Lombo-Sacra			
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica			
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	R\$445,67		
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica			
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)			
02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax			
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdômen Superior			
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve/ Abdômen Inferior			
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)			

4.8 Contraste para complementação de exames conforme Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Código	Procedimento	Valor Unitário
20	Contraste para Ressonância Magnética e Tomografia	R\$82,00



DADOS DA EMPRESA PROPONENTE
Razão Social Endereço
CNPJ
Nome do Responsável
Telefone para ContatoPrazo de validade da proposta: 60 dias.
Local e data
Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado pem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato o ser firmado pelas partes.
Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital solicito seja deferido o nosso credenciamento.
Atenciosamente,
Assinatura do responsável legal



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2022

ANEXO - III

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

(I/WEIVIO		JONILITI GO,	
	MG, _	de		de 2022.	
REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº00 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº561/20	-				
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO					
Servimo-nos da presente para eno no " edital de credenciamento " computadorizada e ressonância nuc assistência à saúde do Município de Sistema Único de Saúde, segundo as	para a lear magr Muzambir	realização nética, de nho, estad	o de e forma co o de Min	xames de i omplementar as Gerais, no	tomografic a rede de âmbito do
Sem mais, esperando obter êxito atenciosamente.	o na via	bilização	do cred	denciamento	, firmamos
Assinatu	ra do resp	onsável le	egal		



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2022

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UN
.ADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG , com sede à Rua Vereador Fausto
Martiniano, n°25, centro, inscrito no CNPJ sob o n° 18.668.624/0001-47, representado
neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do
RG, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado neste
Município, como CONTRATANTE , e do outro lado o (a)
, com sede
CNPJ:, inscrição municipal, inscrição municipal, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante
egal, profissão, residente na Rua, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua
, , na cidade de, estado de, portado
da Cédula de Identidade nº
de Licitação nº, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTES, QUE AS
Partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato ati
O SEU FINAL.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA, previamente selecionada pela CONTRATANTE, para prestar serviços de realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 -A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.



- **2.1.1** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.1.2** Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.
- **2.1.3** O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.
- **2.1.4** O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- **2.1.5** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado aualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- **2.1.6** O número de atendimentos mensais poderão sofrer alterações (acréscimos ou supressões) a depender do número de credenciados, bem como da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo desnecessária prévia autorização da empresa CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$.....
- **4.2** A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.3** Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.
- **4.4** Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.
- **4.5** O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.



4.6 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 007/2022 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação– Processo Administrativo, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

- **7.1.1.1** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- **7.1.1.2** a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- **7.1.1.3** a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **7.1.1.4** ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **7.1.1.5** ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
 - 7.1.1.6 por razão de caso fortuito ou força maior;
- **7.1.1.7** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
 - 7.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA EMPRESA CREDENCIADA:

- **7.1.2.1** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **7.2** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- **7.3** É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.



8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.
- **8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo aditivo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.
- **8.3.** As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados.
- **8.4.** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.
- **8.5.** A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:
- a) O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga.
- b) A escolha do paciente.
- **8.6.** Após o agendamento o paciente terá a guia com o(s) exame(s) autorizado(s) pelas unidades de saúde e deverá dirigir-se à unidade de realização do(s) exame(s) conforme data registrada na guia, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente ou até mesmo a data da realização (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados).
- **8.7.** Entendendo que o usuário é corresponsável pelo cuidado ele terá a obrigação e o compromisso de estar presente no dia e na hora do agendamento do exame, conforme descrito na guia emitida pela unidade de saúde, destaca-se:
 - A falta do usuário no dia e hora marcada para a realização do exame acarretará no bloqueio para uma nova marcação no período de 180 dias corridos.



- O usuário, caso não possa realizar o exame, deverá comparecer à unidade de saúde com até 02 (dois) dias de antecedência para que seja reagendado e utilizada a vaga para outro usuário.
- Os responsáveis pelos menores deverão acompanhar no ato da realização do exame e na retirada do resultado do exame.
- Somente serão realizados exames que estejam em solicitações em formulários SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e que sejam residentes no município de Muzambinho.
- **8.8.** Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.
- 8.9. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:
 - 1º Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS;
- 2° Abertura da agenda pelos prestadores de serviços de imagem privados credenciados pelo SUS.
- **8.10.** A agenda dos prestadores privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.
- **8.11.** No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.
- **8.12.** A central de regulação municipal e o prestador privado credenciado irão reunir, uma semana antes do fechamento do mês, para avaliar a necessidade da abertura da agenda e para a apresentação dos procedimentos executados pelo prestador.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

- **9.1.** Serão credenciados os exames por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.2.** A análise será considerada o valor total mensal dividido pelo número total de procedimentos executados abatendo do valor anual programado.



- **9.3.** Para distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade do valor foi levado em consideração o levantamento dos procedimentos que se encontram na fila de espera do município.
- **9.4.** O prestador, ao realizar o credenciamento, deverá, obrigatoriamente, <u>oferecer todos</u> os exames em todas as formas de organização presentes nesse instrumento.
- **9.5.** Segue abaixo os lotes para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização.
- 9.6. Exames de Tomografia Computadorizada

9.6.1. Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia			
Código	Procedimento	Unitário	
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical		
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo Sacra		
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica		
	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face/		
02.06.01.004-4	Articulações Temporo- Mandibulares		
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço		
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R\$323,33	
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio		
	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro		
02.06.02.001-5	Superior		
	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares		
02.0602.002-3	(Braço, Antebraço, mão, coxa, perna, pé)		
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax		
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior		
	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro		
02.06.03.002-9	Inferior		
	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen		
02.06.03.003-7	Inferior		



9.7. Exames de Ressonância Nuclear Magnética

9.7.1. Tabela de Referência dos Valores conforme Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica			
Subgrupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética			
		Valor	
Código	Procedimento	Unitário	
	Ressonância Magnética de Articulação Temporã-		
02.07.01.002-1	Mandibular (Bilateral)		
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço		
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna de Coluna Lombo-Sacra		
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica		
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	R\$445,67	
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica		
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)		
02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax		
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdômen Superior		
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve/ Abdômen Inferior		
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)		

9.8 Contraste para complementação de exames conforme Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Código	Procedimento	Valor Unitário
20	Contraste para Ressonância Magnética e Tomografia	R\$82,00

- **9.9** Os exames que necessitarem de contraste deverão, obrigatoriamente, ser autorizados previamente.
- **9.10** Ao credenciar os exames fica condicionado obrigatoriamente de credenciar o procedimento do contraste para realização com ou sem o mesmo.
- **9.11.** O processamento será realizado por procedimento, respeitando o valor das tabelas de referência, conforme o Decreto Municipal nº 2.543 de 07 de outubro de 2022, com o abatimento de cada lote com os valores físicos e financeiros.
- **9.12.** A central de regulação irá programar a FPO de acordo com esse Termo de Referência, controlando mensalmente a utilização do recurso financeiro disponibilizado.



9.13. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA, na seguinte classificação: **0208.10.302.1004.2.127 3390-39- FICHA 680.**

VALORES PROGRAMADOS PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES POR IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA E		
CONTRASTE		
Teto mensal para pagamento dos exames por	R\$ 37.000,00	
imagem credenciados:		
Teto mensal para pagamento de contraste	R\$ 4.100,00	
Valor anual previsto para pagamento da pactuação	R\$ 493.200,00	
dos exames por imagem credenciados:		

9.14. A QUANTIDADE ESTIMADA A SER REALIZADA MENSALMENTE:

- 100 EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
- -100 EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA;
- 50 CONTRASTES.
- **9.15.** Os valores poderão ser reprogramados com o aditivo previsto de 25% desde que haja saldos financeiros para o mesmo.
- **9.16.** Os recursos poderão ser reajustados entre os grupos conforme saldos estabelecidos nos grupos a partir da apuração mensal da prestação de serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- **10.1.1.** Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.
- **10.1.2.** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS, bem como normas instituídas.



- **10.1.3.** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **10.1.4.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.
- **10.1.5.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- **10.1.6.** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.
- **10.1.7.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 10.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.
- **10.1.9.** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sextafeira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuação prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.
- **10.1.10.** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.
- **10.1.11**. O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do município de Muzambinho MG.



- **10.1.12.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- **10.1.13.** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sansões.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **11.1.1.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- **11.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- **11.1.3.** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.
- **11.1.4.** Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
- **11.1.5.** Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
- **12.2** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.



12.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital e seus anexos e a proposta de adesão da empresa credenciada.
- **14.2** Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, c	de d	de 2022.
--------------------	------	----------

MUNICÍPIO DE MUZABINHO CONTRATANTE Paulo Sérgio Magalhães Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA CONTRATADA Representante Legal

<u>Testemunhas:</u>	
1) Nome:	CPF:
2) Nome:	CPF:



Muzambinho-MG, 26 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito à V. Exa. que submeta o presente processo à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Viol Lemos Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito